



LOA • 2026



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Anexo de Demonstrativos
Gerais



SUMÁRIO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.....	3
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO.....	4
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O ORÇAMENTO E AS METAS FISCAIS.....	5
DEMONSTRATIVO DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II, III, IV E V DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 18.286, DE 2 DE JULHO DE 2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.....	7
DEMONSTRATIVOS DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA - LEI Nº 18.286/2025 – LDO 2026 - Art. 19, V.....	9
DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	12
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA.....	203
DEMONSTRATIVO DO VALOR PROPOSTO REFERENTE AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS.....	205
DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DOS FUNDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2025.....	208
DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DE DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL.....	209



CONSOLIDADO GERAL
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Exercício: 2026

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	72.486.987.180	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.964.821.656
CONTRIBUIÇÕES	4.614.763.168	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.751.362.757
RECEITA PATRIMONIAL	2.817.379.100	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.348.054.742
RECEITA DE SERVIÇOS	149.071.413		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.635.155.752		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.654.228.002		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.235.601		
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.945.408.085		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	41.206.085		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	600.854.987		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	29.800.004		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.576.574.636		
	122.552.664.013		114.064.239.155
Total:	122.552.664.013	SUPERÁVIT CORRENTE:	8.488.424.858
		Total:	122.552.664.013
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE:	8.488.424.858		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.255.808.584	INVESTIMENTOS	17.502.324.494
ALIENAÇÃO DE BENS	14.554.455	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.477.190.343
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.240.899	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.126.277.442
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.589.758		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.904.169.725		
ALIENAÇÃO DE BENS INTRAORÇAMENTÁRIA	2.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.000		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.000		
	12.892.367.421		21.105.792.279
Total:	21.380.792.279	RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	275.000.000
		Total:	21.380.792.279
RESUMO			
Receitas Correntes	122.552.664.013	Despesas Correntes	114.064.239.155
Receitas Capital	12.892.367.421	Despesas Capital	21.105.792.279
		Reserva de Contingência	275.000.000
Total:	135.445.031.434	Total:	135.445.031.434



CONSOLIDADO GERAL
Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo

Exercício: 2026

R\$ 1,00

Receitas por Suas Fontes	Valor	Despesas por Funções de Governo	Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	72.486.987.180	Legislativa	1.785.624.054
CONTRIBUIÇÕES	4.614.763.168	Essencial à Justiça	673.201.749
RECEITA PATRIMONIAL	2.817.379.100	Administração	3.932.047.582
RECEITA DE SERVIÇOS	149.071.413	Segurança Pública	1.918.895.102
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.635.155.752	Relações Exteriores	26.182.371
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.654.228.002	Assistência Social	2.971.668.425
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.255.808.584	Previdência Social	23.731.275.280
ALIENAÇÃO DE BENS	14.554.455	Saúde	25.429.678.963
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	23.240.899	Trabalho	372.145.278
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.589.758	Educação	30.555.438.411
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.904.169.725	Cultura	1.160.515.827
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.235.601	Direitos da Cidadania	804.625.043
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.945.408.085	Urbanismo	16.796.695.736
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	41.206.085	Habitação	5.653.611.473
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	600.854.987	Saneamento	1.455.946.054
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	29.800.004	Gestão Ambiental	818.082.144
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	5.576.574.636	Agricultura	6.284.203
ALIENAÇÃO DE BENS INTRAORÇAMENTÁRIA	2.000	Comércio e Serviços	690.887.166
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	1.000	Transporte	9.941.154.986
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	1.000	Desporto e Lazer	664.400.771
		Encargos Especiais	5.781.670.816
		Reserva de Contingência	275.000.000
Total da Receita:	135.445.031.434	Total da Despesa:	135.445.031.434

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O ORÇAMENTO E AS METAS FISCAIS

O demonstrativo abaixo apresenta a compatibilidade da programação da Proposta Orçamentária com as metas fiscais constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2026 (Lei nº 18.286, de 22 de julho de 2025, em que foram estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o período de 2026 a 2028).

ESPECIFICAÇÃO	Valores Correntes	
	Metas para 2026 ¹	Projeções PLOA 2026
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.086.189.170	119.810.461.935
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.867.041.760	110.379.946.831
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.356.564.102	119.810.461.935
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	114.347.525.408	115.932.821.736
Receita Total (COM FONTES RPPS)	14.780.183.211	15.634.569.499
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.623.703.800	15.347.919.400
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.509.808.279	15.634.569.499
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	14.780.183.211	15.634.569.499
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.480.483.648	-5.552.874.905
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.636.963.059	-5.839.525.004
Dívida Consolidada	55.702.343.056	55.719.347.238
Dívida Contratual	15.206.722.079	15.022.159.518
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	40.495.620.977	40.697.187.720
Outras Dívidas	0	0
(-) Deduções ²	5.139.103.442	9.942.432.774
Dívida Consolidada Líquida Início do Período (IV)	32.736.016.783	32.736.016.783
Dívida Consolidada Líquida Final do Período (V)	50.563.239.614	45.776.914.464
Resultado Nominal (VI = IV - V)	-17.827.222.831	-13.040.897.681

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - Lei nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

2 - Valor para coluna "Projeções PLOA 2026" não considera utilização do superávit financeiro durante 2026.



Do demonstrativo acima, observa-se que existe compatibilidade entre os valores previstos em caso de execução do orçamento conforme Proposta apresentada, havendo, ainda, espaço para a continuidade da utilização do superávit financeiro existente ao término de 2024, conforme previsto pela LDO.

**DEMONSTRATIVO DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II, III, IV E V
DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 18.286, DE 2 DE JULHO DE 2025 – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

Inciso do caput do art. 3º	Princípio	Atendimento no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026
I	Sustentabilidade	<p>Na medida em que o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão fiscal responsável e comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público, a elaboração do PLOA considerou a manutenção das políticas e dos serviços públicos voltados à população, as metas e prioridades da Administração, os projetos em andamento e os objetivos pactuados sobretudo no Plano Diretor Estratégico vigente, no Projeto do Plano Plurianual de Ações 2026-2029 e na Agenda Municipal 2030, para garantir uma programação orçamentária eficiente e que proporcione a efetividade da ação pública.</p>
II	Participação da sociedade e controle social	<p>Considerando que o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação, o PLOA atende a esse princípio com a realização do processo participativo Orçamento Cidadão, que contou com audiências públicas presenciais regionalizadas para coleta e priorização de propostas da população, bem como a coleta de propostas no Portal Participe+, seguida de priorização pelos Conselhos Participativos Municipais, análise de viabilidade pelas Secretarias e Subprefeituras responsáveis, interposição e análise de recursos e, finalmente, eleição das propostas consideradas prioritárias pela população, no mesmo Portal. Em outubro de 2025, serão realizadas audiências públicas devolutivas para apresentação das análises de viabilidade das propostas priorizadas, conforme o Caderno VI do PLOA; e ações de transparência ativa relacionadas à execução orçamentária em geral, com disponibilização de dados abertos de planejamento e execução do orçamento nos portais oficiais e com o monitoramento periódico de execução dos compromissos pactuados a partir das propostas eleitas no Orçamento Cidadão, com divulgação dos dados por meio do Portal Participe Mais.</p>

Inciso do caput do art. 3º	Princípio	Atendimento no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026
III	Justiça Social	<p>Posto que o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo, o PLOA é um dos principais instrumentos de atendimento desse princípio, o que se verifica na programação orçamentária prevista para ações de seus órgãos e entidades. Destaca-se, ainda, a adoção do Índice de Distribuição Regional do Gasto Público, previsto inicialmente no art. 5º da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025) e proposto novamente no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, que propõe a aplicação prioritária de uma parcela do orçamento público do quadriênio 2026-2029 em áreas com maiores índices de vulnerabilidade social, menor acesso à infraestrutura e maior população por Subprefeitura.</p>
IV	Transparéncia	<p>O princípio da transparéncia implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, considerando se o aprofundamento dos instrumentos de transparéncia ativa e o atendimento aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples, nos termos da Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020. O PLOA, todos os seus anexos, bases de dados, memória de cálculo, manuais e orientações para sua elaboração e informações sobre audiências públicas e processos participativos são divulgados ativamente, em pleno atendimento ao art. 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme específica. A divulgação está alinhada aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples e as informações podem ser consultada no seguinte endereço eletrônico: https://orcamento.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/proposta.php,</p> <p>Exercício 2026. Além disso, informações da Lei Orçamentária Anual da Cidade de São Paulo em Linguagem Simples têm sido anualmente divulgadas no Caderno do Orçamento, disponível em versão digital e em audiolivro no endereço eletrônico: https://prefeitura.sp.gov.br/web/fazenda/w/contaspumaticas/31610.</p>

**DEMONSTRATIVOS DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS,
REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E
CREDITÍCIA – LEI Nº 18.286/2025 – LDO 2026 - Art. 19, V.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal; no artigo 137, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município; e ainda no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanha a presente proposta orçamentária relativa ao ano de 2026, demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. É importante ressaltar que a estimativa ora apresentada tem cunho eminentemente técnico, ou seja, somente se realizará caso as operações comerciais que fazem nascer o direito de o Município tributar, efetivamente ocorram, tal como orçado. Ademais, a concessão de benefícios fiscais possui mais de uma função, atuando ora com caráter social, ora com caráter de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, sendo que neste último caso a renúncia fiscal contribui para o crescimento da arrecadação.

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no §6º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2026, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$ 34,8 bilhões para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor estimado 2026 (R\$ MM)
Gasto tributário	3.106
Alíquotas de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	25.204
Imunidades constitucionais	6.365
Benefícios financeiros e creditícios	166
Total	34.841

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário** não exercido pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor estimado 2026 (R\$ MM)
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	2.509
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	514
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	60
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	24
Total	3.106

As principais fontes de renúncia do IPTU são a isenção e o desconto relacionado ao valor venal do imóvel. Juntas, elas foram estimadas em R\$ 1,8 bilhão em 2026. Para mais informações sobre esses casos, [acesse também a página sobre isenções municipais](#).

O rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, para os quais houve montante estimado em 2026, pode ser consultado no quadro abaixo.

O quadro inclui a estimativa de valores projetados para os exercícios seguintes, em sua integralidade, por tributo, com o embasamento legal, a proposta de classificação elaborada pela Secretaria da Fazenda e notas explicativas quanto aos critérios de cálculo.

**DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Valores em R\$ milhões

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	Renúncia de Receita estimada para 2026	Metodologia resumida
1	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.	-	Os últimos lançamentos cadastrados com código de imunidade e isenção "385" datam de 2016.
2	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de	Art. 6º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos:		

			05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de Novembro 2021)	Art. 6º I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Art. 6º II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).			
3	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de Novembro 2021)	Art. 7º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 7º I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 7º II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do		

					imposto, seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).		
4-A	IP	Agremiações desportivas	Isenção	<p>Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/66, com a redação da Lei nº 14.865/08; e Art. 3º da Lei nº 14.652/07</p> <p>Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas;</p> <p>Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.</p>	<p>Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas;</p> <p>Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.</p>	118,09	<p>Mudança Metodológica: Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "330" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Para 2026 e 2027, considera-se um aumento</p>

					R\$117MM e R\$ 24MM em razão do volume do contencioso atual para essa hipótese. Estimativa realizada a partir da listagem dos pedidos pendentes de julgamento, recebida em fevereiro de 2025. Considerando taxa de deferimento de 90% e julgamento de 80% dos valores em 2025 e 20% em 2026, surtindo efeitos da Emissão Geral a partir do exercício seguinte ao julgamento.
4-B	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e

					habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.		
5	IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	<p>Art. 18. São isentos do imposto:</p> <p>I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados;</p> <p>(...)</p> <p>II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio:</p> <p>d) de casas paroquiais e pastorais</p>	5,73	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com códigos de imunidade e isenção "320", "665" e "165" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
6	IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a",	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio:	10,63	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após

			da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/1986	de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;		a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com códigos de imunidade e isenção "315", "316", "516" e "517" cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.	
7	IPTU	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social; Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano	9,40	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator

				Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	- IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica.		especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
8	IPTU	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	<p>Lei nº 6.989 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato;</p> <p>Lei nº 13.672 Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que</p>	0,14	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "336" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e

					sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.		anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
9	IPTU	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis integrantes do patrimônio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.	0,19	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "400", uso não residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram

							reajustados pelo IPCA.
10	IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.	1,38	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "365" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
11	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.856, de 30/08/95;	Lei nº 11.856 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Conservação de	31,20	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do

			e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam sobre imóveis destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, pertencentes ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP. Lei nº 13.657 Art. 2º Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.		benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "311" e cobrança diferente de normal. Descontados os efeitos da remissão total. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.	
12	IPTU	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	0,35	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator

							especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "400", uso residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
13	IPTU	Entidades culturais e cinemas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91; e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	<p>Lei nº 10.978 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubs, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas a exibição de filmes.</p> <p>Lei nº 13.712 Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que</p>	1,02	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "396", "395" e "596" no cadastro de notificação ativo, para os contribuintes com cód. de imunidade ou isenção 000. Hipótese:

					cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.		concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para os contribuintes isentos na emissão geral obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para os exercícios futuros foi aplicado o IPCA.
14	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;	31,44	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI 2017 nas adesões de 2017 e distribuímos conforme

					II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;	vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
15	IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.092/19	Art. 7º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:	Até 2022, obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "325", "163" e "511" e cobrança diferente de normal. A partir de 2023, os templos locados também foram tratados como

						imunidades no Item 73, pois a Emenda Constitucional nº 116/22 que estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer culto que se utilizem de imóvel alugado.
16	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	<p>Art. 17. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância como índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: desconto no imposto territorial (%) = área protegida do imóvel x 50 / área total do imóvel.</p>	1,78 <p>Até o exercício atual aplica-se 50% ao valor lançado na emissão geral a para SQLs com cód. imune e Isento "380" e cód. de cobrança diferente de tributação normal (11, 51 e 62) em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo, já que não ocorre na emissão geral. Para exercícios futuros, foi aplicado IPCA.</p>

17	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	<p>Art. 2º. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1172, de 17 de novembro de 1976.</p>	34,88	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e uso terreno. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: novas concessões de benefício podem acontecer após a emissão geral.
18	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a	<p>Art. 1º. Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área conforme considerado no art. 9º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na área de proteção</p>	35,22	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor

		<p>redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06</p> <p>aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.</p>	<p>calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e imóveis construídos com excesso de área, considerados no cálculo os imóveis marcados na base com o benefício e aqueles com código e imunidade ou isenção "420" em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo.</p> <p>Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros</p>
--	--	---	---

							os valores foram reajustados pelo IPCA.
19	IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.	14,17	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "415" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros

							os valores foram reajustados pelo IPCA.
20	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	0,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "350" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
21	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do	4,42	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do

					Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021) Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021)		benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "310" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
22	IPTU	Aposentados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um	256,32	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e

					milhão de reais), na seguinte proporção: I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos; II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos; III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos, § 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU,		isenção "401", "402", "403", "404", "405", "451", "452", "453", "455", "471", "472", "473", "475", e "499" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral e demais notificações, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
23	IPTU	Teatros e espaços culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15),	0,64	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "542" e

							"543" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
24	IPTU e ISS	Entidades culturais e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 6º. O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;	32,35	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 14/07/2025
25	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido	5,22	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o

		incentivadores			pelo Poder Público. § 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado. § 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado, a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado. § 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.		corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 14/07/2025
26	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no Art. 2º serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro;	0,32	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "431" e cobrança diferente

							de normal, localizados dentro do perímetro estabelecido para a isenção. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
27	IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadoras	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	<p>Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma:</p> <p>I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II;</p> <p>II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer</p>	24,75	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 14/07/2025

					Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:		
28	IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	<p>Art. 1º A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas:</p> <p>I – do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;</p>	7,39	<p>Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "115" e "615", dos imóveis cadastrados com os CNPJs dos beneficiários e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.</p> <p>Metodologia</p>

							atualizada em 2023 e incluído o cii "615".
29	IPTU e ISS	Empresa pública de transporte	Remissão	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	Art. 52. Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que o Município tenha em face da São Paulo Transporte S.A., bem como anistiadas as infrações cometidas e os conseqüêntios relacionados à falta de recolhimento desses impostos, vedada a restituição de valores já recolhidos a esse título.		Identificados os débitos para o CNPJ do contribuinte afetado. Calculado com base no valor total inscrito e atualizado (Somente ISS Fonte). Considerada aplicação da remissão apenas no exercício de 2018.
30	ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 12 Os prestadores de serviços que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)		Mudança metodológica: O FUMID não foi instituído, por essa razão os valores foram zerados em Agosto de 2025.

31	ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	<p>Art. 27. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 14865/2008)</p> <p>§ 1º - Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do Imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.</p>	22,50	<p>Mudança metodológica: A parir da edição de agosto de 2025, os valores apresentados são as receitas provenientes da conta 1.7.4.1.99.0.1.12.00 .000.000.11.01.000 - TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - FUMCAD DOAÇÕES DIRECIONADAS. Para o exercício presente e futuros, os valores foram corrigidos pelo IPCA</p>
32	ISS	Associações de radiotáxis	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.891, de 07/11/13	Art. 6º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2014, as associações e cooperativas de radiotáxis, quando prestarem os serviços descritos no subitem 16.01 do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. Parágrafo Único - A isenção de que trata o		Revogado pela Lei nº 16.757/2017

					"caput" deste Art. não exime as cooperativas e associações de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Revogado pela Lei nº 16.757/2017)		
33	ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	<p>Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais.</p> <p>Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p>	178,83	<p>Estimativa calculada a partir dos exercícios de 2007 e 2008, últimos exercícios completos com arrecadação de ISS para autônomos. Calculado o reajuste de valor médio com IPCA + PIB de serviços ao longo dos anos, e porcentagem média de 20% de pagantes sobre os inscritos. Estimativa de CCM inscritos baseada na média histórica de crescimento.</p>

35	ISS, IPTU e ITBI	Empresas contempladas e incentivadoras	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	<p>Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:</p> <p>I - (VETADO)</p> <p>II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento de qualquer atividade;</p> <p>III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento.</p>	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 14/07/2025.
36	ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº	Art. 17 A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do art. 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 16.359/2016)	134,92	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das

			16.359, de 13/01/16	<p>§ 1º Aplica-se a isenção do "caput" aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15360/2011) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 16.359/2016)</p> <p>§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)</p>	declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de isenção Habitação de interesse social. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA. Observação: podem ocorrer sobreposições com o tema Sociedade de Propósito Específico - Habitação de Interesse Social.		
37	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 5º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações	0,66	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "582" no cadastro de notificação ativo, para os contribuintes com cód. de imunidade

			<p>habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Programa Crédito Solidário - PCS; II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR; III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB; IV - programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de Habitação e de suas agências de administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização urbanística. <p>§ 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o desdobro fiscal das unidades individuais.</p> <p>§ 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo:</p>	<p>ou isenção 000.</p> <p>Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para os contribuintes isentos na emissão geral obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para os exercícios futuros foi aplicado o IPCA.</p>
--	--	--	---	---

					I - será total, quando, embora parcial o aporte de recursos financeiros oriundos dos referidos fundos, a complementação desses aportes parciais seja integralmente financiada por pessoa jurídica de direito público; II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		
38-A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	<p>Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo).</p> <p>Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2%</p>	-	O valor da isenção de ISS das agremiações de Samba passou ao item 81.

					(dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)		
38-B	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 2º da Lei nº 14.910, de 27/02/09	<p>Art. 2º Ficam remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título:</p> <p>I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo);</p> <p>II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>§ 1º A remissão a que se refere o "caput" deste artigo abrange tão-somente os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos.</p>	<p>Não se aplica, pois trata-se de remissão concedida em Lei de 2009, não aplicável a exercícios futuros.</p>	
39	ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança,	0,06	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais

			<p>balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observadas as condições estabelecidas nesta lei.</p> <p>§ 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros; II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional; III - contem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira. 	<p>emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Setor Artístico e Cultural (exceto cinemas e circos). Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.</p>
--	--	--	--	--

			<p>§ 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers.</p> <p>§ 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal.</p> <p>§ 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longametragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE.</p> <p>§ 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas</p>	
--	--	--	---	--

					noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.		
40	ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 16.757/2017, de 14/11/17	<p>Art. 14 Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores.</p> <p>§ 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).</p> <p>§ 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exime as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p>	0,10	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cooperativas dedicadas ao setor cultural. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

41-A	ISS	Sociedades de Propósito Específico	Isenção	<p>Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções:</p> <p>Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17</p> <p>I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo;</p> <p>II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p> <p>§ 1º A isenção a que se refere o "caput" deste</p>	48,22	<p>Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para os temas de Sociedade de Propósito Específico. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.</p>

					<p>artigo:</p> <p>I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) transporte público metropolitano; b) saúde; c) educação; d) habitação de interesse social; e) iluminação pública; <p>II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão;</p>		
41-B	ISS	Organizações sociais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com	3,95	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas

					vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)		no Sistema GBF para o tema de Organizações sociais (contrato de gestão). Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
42	ISS	Empresas de transporte metroviário	Isenção	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	<p>I - saúde;</p> <p>II - cultura;</p> <p>III - esportes, lazer e recreação.</p> <p>Parágrafo Único - A isenção a que se refere o "caput" deste Art:</p> <p>I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais;</p> <p>II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público;</p>	55,70	Valor estimado aplicando-se alíquota de 2% ao valor da Receita Tarifária Operacional do Metrô, obtida nos relatórios da

							companhia. Adotado IPCA + PIB Serviços para os anos seguintes.
43	ISS	Empresas públicas	Isenção	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 2º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.	20,52	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCMs a partir da busca fonética e, após, verificando quais desses CCMs emitem NFSe. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB Serviços para os anos subsequentes.
44	ISS	Empresas contempladas	Incentivo Fiscal	Art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada: I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1;	8,15	Valor do benefício calculado a partir de listagem de contribuintes beneficiados para os exercícios fechados, ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.

		<p>II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4;</p> <p>III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5;</p> <p>IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6;</p> <p>V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8;</p> <p>VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01;</p> <p>VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10;</p> <p>VIII - exibições cinematográficas, descritas no subitem 12.02;</p>	
--	--	---	--

			<p>IX - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04;</p> <p>X - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01;</p> <p>XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04;</p> <p>XII - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05;</p> <p>XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06;</p> <p>XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09;</p>	
--	--	--	---	--

			<p>XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10;</p> <p>XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13;</p> <p>XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02.</p> <p>Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes:</p> <p>III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei;</p> <p>IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 2º desta lei, observado o § 4º deste artigo, a partir da data da homologação da</p>	
--	--	--	--	--

					declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro.		
45	ISS	Cinemas	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	<p>Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de:</p> <p>I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas;</p> <p>II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas;</p> <p>III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras;</p> <p>IV - formar público para o cinema.</p> <p>§ 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal.</p> <p>§ 2º - Para os fins desta lei são consideradas</p>	0,00	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cinemas. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

					galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers". Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.		
46	ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos.	17,08	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas

							no Sistema GBF para o tema de SPTRANS / CET / SP-Urbanismo / SP - Obras - ISS. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
47 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.09, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01, 17.05 e 19.01 da lista do caput do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 18.066/2023)</p> <p>(...)</p>	422,16	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 2.01	ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p>	64,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota

					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.01	ISS	Medicina e biomedicina	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 4.02	ISS	Análises clínicas e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	161,53	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 4.03	ISS	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de</p>	560,04	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>

			<p>novembro de 2017)</p> <p>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p>	
--	--	--	---	--

			<p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA</p>	
--	--	--	---	--

			<p>S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de</p>	
--	--	--	--	--

			<p>novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº</p>	
--	--	--	---	--

					17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 4.04	ISS	Instrumentação cirúrgica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	1,46	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 4.05	ISS	Acupuntura	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01,</p>	0,49	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços</p>

		<p>11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação</p>	para os anos subsequentes.
--	--	---	----------------------------

		<p>dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do</p>	
--	--	--	--

			<p>"caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e</p>	
--	--	--	--	--

			<p>execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto</p>	
--	--	--	---	--

					quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 4.06	ISS	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	19,10	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 4.07	ISS	Serviços farmacêuticos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p>	34,92	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p>

					a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.08	ISS	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	32,97	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.09	ISS	Terapias de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	6,14	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota

					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.10	ISS	Nutrição	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. 6,44

47 - 4.11	ISS	Obstetrícia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	0,90	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 4.12	ISS	Odontologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de</p>	37,35	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>

					novembro (...)	de 2017)		
47 - 4.13	ISS	Ortóptica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,19	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	
47 - 4.14	ISS	Próteses sob encomenda	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01,	2,39	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços	

					11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		para os anos subsequentes.
47 - 4.15	ISS	Psicanálise	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	2,52	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.16	ISS	Psicologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de	27,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de

					29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.17	ISS	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.18	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	11,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5%

	vitro" e congêneres			I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.19	ISS	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	8,73 Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 4.20	ISS	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	0,98	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 4.21	ISS	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de</p>	38,19	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>

					novembro (...)	de 2017)		
47 - 4.22	ISS	Planos de medicina e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	300,19	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	
47 - 4.23	ISS	Outros planos de saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01,	268,03	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços	

					11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		para os anos subsequentes. Em 2024, houveram recolhimentos extraordinários referentes à exercícios anteriores.
47 - 5.01	ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	8,37	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.02	ISS	Hospitais e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	11,07	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota

					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.03	ISS	Laboratórios de análise na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. 2,32

47 - 5.04	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	0,00	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 5.05	ISS	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de</p>	0,03	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>

					novembro (...)	de 2017)		
47 - 5.06	ISS	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	
47 - 5.07	ISS	Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01,	0,38	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços	

					11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		para os anos subsequentes.
47 - 5.08	ISS	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,69	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.09	ISS	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de	0,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de

					29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 6.04	ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	51,93	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 7.10	ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	18,56	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5%

					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) (...) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	
47 - 7.11	ISS	Jardinagem	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)		
47 - 8.01	ISS	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	341,28	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 9.02	ISS	Agenciamento , organização, promoção, intermediação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	47,57	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota

	e execução de turismo		I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.		
47 - 10.01	ISS	Corretagem de seguros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	40,94	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					(...)		
47 - 10.04	ISS	Agenciamento , corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p>	11,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

			<p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e</p>	
--	--	--	--	--

			<p>vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia</p>	
--	--	--	---	--

			<p>adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>	
--	--	--	--	--

					p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 10.05	ISS	Intermediação via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do</p>	755,08 <p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços</p>	

					art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)		para os anos subsequentes.
47 - 11.02	ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	25,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 11.03	ISS	Escolta	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	5,94	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 11.05	ISS	Monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento,	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14</p>	24,88	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>

					realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular.	de novembro de 2017)		
47 - 12.01	ISS	Espetáculos teatrais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p>	3,06	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	

					(...)		
47 - 12.03	ISS	Espetáculos circenses	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	3,34	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 12.05	ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01,</p>	10,09	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços</p>

					11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		para os anos subsequentes.
47 - 12.07	ISS	Balé, danças, óperas, concertos e recitais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p>	2,08	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 12.11	ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, competições esportivas ou de destreza	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços</p>	26,94	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado</p>

		física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador			previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º (...)		a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.01	ISS	Fonografia ou gravação de sons	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	11,53	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.02	ISS	Fotografia e cinematografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	41,41	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5%

					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.03	ISS	Reprografia, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios)	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº	7,08	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 13.04	ISS	Composição gráfica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	60,19	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 14.01	ISS	Sapateiro remendão	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º</p>	0,00	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços</p>

					relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (...)		para os anos subsequentes.
47 - 14.09	ISS	Alfaiate e costureiro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;</p> <p>(...)</p>	0,00	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 15.01	ISS	Administração de fundos quaisquer, de cartão de	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	2.927,31	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5%

	crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes			I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)		e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	
47 - 15.09	ISS	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	186,17	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					(...)		
47 - 15.10	ISS	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>(...)</p>	375,02	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 15.12	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p>	47,01	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p>

					(...)		Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.14	ISS	Pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>(...)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>(...)</p> <p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	69,68	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 15.15	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>(...)</p>	118,50	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 15.16	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p>	82,92	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços</p>

					j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)		para os anos subsequentes.
47 - 16.01	ISS	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 16.02	ISS	Transporte de escolares e transporte por táxi	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	13,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5%

					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	
47 - 17.02	ISS	Datilografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)		
47 - 17.05	ISS	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores , avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	45,60	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.07	ISS	Franquia ("franchising")	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	76,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota

				I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.11	ISS	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03 Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) I) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia	231,30 Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

		oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde			adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 17.11 (b)	ISS	Administração de imóveis realizada via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº</p>	28,00	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>

					17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)		
47 - 19.01	ISS	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>(...)</p>	628,00	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. A partir de Agosto de 2025, incluído o valor de renúncia esperado para os serviços de apostas online</p>

47 - 21.01	ISS	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>(...)</p>	69,01	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
47 - 23.01	ISS	Programação visual, comunicação visual e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação</p>	12,41	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>

					visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)		
47 - 37.01	ISS	Artista circense e músico	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;</p> <p>(...)</p>	0,00	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>

48 - 3.02	ISS	Exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos:</p> <p>a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;</p> <p>b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)</p>	2,72	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
48 - 17.09	ISS	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos:</p> <p>a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;</p> <p>b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)</p>	196,42	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.</p> <p>Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.</p>
49 - 1.01	ISS	Análise e desenvolvimento de sistemas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p>	140,49	<p>Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota</p>

							vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.02	ISS	Programação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	4,92	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.03	ISS	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1.224,73	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços

		eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres					para os anos subsequentes.
49 - 1.04	ISS	Elaboração de programas de computadores , inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	210,55	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.05	ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem	1.292,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a

		de programas de computação		13.701, de 24/12/03	17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)		diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.06	ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	258,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.07	ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	557,12	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.

		de computação e bancos de dados					Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.08	ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	18,99	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 (exceto o subitem 1.09) e no subitem 17.24 da lista do caput do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 18.066/2023)	53,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

49 - 17.24	ISS	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1.664,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
50	ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Serviços tomados.	2.848,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
51	IPTU	Entidades religiosas	Remissão	Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 14 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor		Levantamento da somatória do valor atualizado da dívida, dos imóveis com códigos de

		<p>desta lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017)</p> <p>I - estejam regularmente constituídos; e</p> <p>II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador.</p> <p>Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.</p> <p>Art. 15 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2016 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade</p>	<p>imunidade e isenção de templos (proprietários ou não) cadastrados em 2018, com qualquer tipo de cobrança. Considerados remissos valores até 120 mil.</p>
--	--	--	---

		<p>tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas. (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017)</p> <p>§ 1º Para fazer jus à remissão prevista no "caput", a entidade interessada deverá formular requerimento administrativo declaratório instruído com os seguintes documentos:</p> <p>I - cópia de seu estatuto, registrado, de entidade constituída até 31 de dezembro de 2016, no qual contenha menção expressa de que referida entidade não possua fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas;</p> <p>II - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador; e</p> <p>III - apresentação da programação de cultos para 2017 e 2018, contendo data (dia da semana) e horário das cerimônias.</p> <p>§ 2º A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e</p>	
--	--	--	--

					vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.		
52-A	IPTU	Moradias estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	<p>Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remitidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto;</p> <p>II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública;</p> <p>III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;</p> <p>b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.</p> <p>Parágrafo único. A concessão dos benefícios</p>	0,02	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA para exercícios futuros.

					previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.		
52-B	IPTU	Moradias estudantis	Remissão	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	<p>Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remitidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto;</p> <p>II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública;</p> <p>III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;</p> <p>b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.</p> <p>Parágrafo único. A concessão dos benefícios</p>	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA.	

					previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.		
53	ISS, IPTU e ITBI	Hotelaria, restaurantes e parques de diversões	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17	<p>Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa área, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região.</p> <p>§ 1º A área incentivada abarca a totalidade dos Distritos de Parelheiros e Marsilac, definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e parcialmente o Distrito de Grajaú, na totalidade da APA Bororé-Colônia, criada pela Lei nº 14.162, de 24 de maio de 2006.</p> <p>§ 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei.</p> <p>§ 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei.</p> <p>Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei poderão recair sobre os seguintes</p>	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 15/01/2025.

					tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado; II - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.	
54	ISS	Entidades assistenciais sem fins lucrativos	Remissão	Art. 27 da Lei nº 16.757, de 14/11/2017	Art. 27. Ficam remitidos os créditos tributários constituídos por Auto de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto, incidente sobre os serviços descritos no subitem 27.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados ao Município de São Paulo por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título. § 1º Os créditos tributários e as infrações previstas neste artigo referem-se exclusivamente àqueles constantes de Auto de	Calculado a partir da lista encaminhada. Foi calculado o total de Ali por entidade, considerando os códigos de serviço do item 27.01 da lista e as seguintes situações de Ali: 'Bloqueio administrativo', 'Defesa', 'Despacho de Ofício', 'Em Aberto',

					<p>Infração lavrado pela autoridade fiscal em data anterior à da publicação desta lei.</p> <p>§ 2º A remissão e a anistia de que trata o “caput” deste artigo somente abrangem as entidades que sejam efetivamente conveniadas com a Prefeitura de São Paulo na data da publicação desta lei e que, cumulativamente, eram conveniadas no momento da prestação dos serviços ou da prática das infrações a que se referem.</p> <p>§ 3º Para fazerem jus aos benefícios, as entidades de que trata o “caput” deste artigo deverão apresentar cópia de seu estatuto social, bem como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou certificado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.</p> <p>§ 4º Havendo questionamento judicial sobre os créditos referidos no “caput” deste artigo, a remissão e a anistia ficam condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado e pela parte, dos ônus de sucumbência</p>	<p>'Recurso', 'Recurso de Revisão', 'Bloqueio por exigibilidade suspensa'. Por se tratar de remissão não efetuamos o cálculo para anos seguintes.</p>	
55	ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade,	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	Art. 5º Ficam remitidos os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	20,22	Para estimar a renuncia de receita, consideramos os contratos homologados (em

		economia e advocacia			<p>Parágrafo único. Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos:</p> <p>I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.</p>		<p>pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PRD nas adesões de 2017 e 2015, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.</p>
56	TRSS		Readequação das Faixas de EGRS	Lei nº 16.398, de 09/03/16			Item desativado a partir de JAN/2020
57	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam reemitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa</p>		<p>Calculado o valor com potencial de remissão acrescido do valor remisso estimado a partir de despacho. Valor referente as débitos constituídos até 24/10/2019, inscritos e não inscritos em dívida ativa para aqueles contribuintes com</p>

			<p>Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.</p>	<p>CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Levantados em 05/02/2020 acrescidos dos valores remitidos estimados a partir de despacho. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de</p>
--	--	--	--	--

							Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação.
58	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 3º As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.	0,58	<p>Mudança metodológica: A parir da edição de agosto de 2025, os valores apresentados são as receitas provenientes da conta 1.7.9.2.01.0.1.02.00 .000.000.11.01.000 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados. Para o exercício presente e futuros, os valores foram corrigidos pelo IPCA. Como não é possível identificar somente as transferências das Agremiações Desportivas, foi considerado o valor</p>

							total doado não identificado como potencial máximo de desoneração.
59	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	<p>Art. 26. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. (Redação acrescida pela Lei nº 14260/2007)</p> <p>Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.</p>	5,43	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "435" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

60	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 19 da Lei nº 11.632, de 22/07/94	<p>Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.</p>		<p>Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>
61	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 15.891, de 07/11/13	<p>Art. 3º Ficam isentas do imposto as transmissões relativas à aquisição, por pessoa física, de imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na data do fato gerador, desde que o ato transmissivo:</p> <p>I - seja relativo à primeira aquisição do imóvel por parte do beneficiário da isenção; ou</p> <p>II - esteja compreendido no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 15891/2013)</p> <p>§ 1º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, dispensados de</p>		<p>Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>

					<p>exigir documento ou certidão que comprove a concessão da isenção estabelecida no "caput" deste artigo.</p> <p>§ 2º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, obrigados a enviar mensalmente ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, relação com a qualificação dos contribuintes beneficiados (nome, endereço, CPF), do imóvel (número do contribuinte do IPTU) e da transmissão (data e valor), conforme regulamento. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 42.478/2002)</p> <p>§ 3º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto no parágrafo 2º ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por transação não relacionada.</p> <p>§ 4º As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. (Redação acrescida pela Lei nº 14.256/2006)</p>		
62	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:	Não existe registro em base replicada para transações	

		<p>05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19</p> <p>I - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR; (Redação dada pela Lei nº 15.360/2011)</p> <p>II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;</p> <p>III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003)</p> <p>IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011)</p> <p>V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013)</p> <p>VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)</p>	<p>Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>
--	--	--	---

			<p>VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>	
--	--	--	---	--

			<p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p>II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p> <p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social;</p> <p>b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste</p>	
--	--	--	---	--

					artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
63	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a</p>	4,00	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do CDHU e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para exercícios futuros foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por

			<p>execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p>II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p> <p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>	base o último exercício fechado.
--	--	--	---	----------------------------------

					§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
64	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma,</p>	17,62	<p>Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do COHAB e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para exercícios futuros foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base o último exercício fechado.</p>

		<p>independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p>II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p> <p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente</p>	
--	--	---	--

					destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
65	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>	<p>Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes".</p> <p>Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>	

			<p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p>II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p> <p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMIV, de que trata a Lei Federal</p>	
--	--	--	---	--

					nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
66	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>	<p>Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes".</p> <p>Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>	

			<p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p>II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p> <p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMIV, de que trata a Lei Federal</p>	
--	--	--	---	--

					nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
67	ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	<p>Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes:</p> <p>II - isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei;</p> <p>§ 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do "caput" deste artigo somente será concedido quando:</p> <p>I - o total da receita com a prestação dos serviços incentivados representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado;</p> <p>II - a atividade de prestação dos serviços incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado.</p> <p>§ 3º Os incentivos fiscais tratados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão concedidos para os imóveis efetivamente utilizados no</p>	<p>Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>	

					desenvolvimento das atividades de prestação dos serviços incentivados.		
68	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 2º da Lei nº 14.096, de 08/12/05	<p>Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na região-alvo, observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta lei.</p> <p>§ 1º Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes:</p> <p>I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de:</p> <p>I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de até: (Redação dada pela Lei nº 14256/2006)</p> <p>a) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos no inciso I do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados a imóveis de uso exclusivamente residencial;</p> <p>b) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e</p>	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 15/01/2025

			<p>destinados às atividades comerciais previstas na Seção 1 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo;</p> <p>c) 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviço previstas nas Seções 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo;</p> <p>II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV, referente ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>IV - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>V - redução de 60% (sessenta por cento) do</p>	
--	--	--	---	--

		<p>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços especificados na Seção 3 da Tabela anexa integrante desta lei, prestados por estabelecimento da pessoa jurídica situado na região-alvo.</p> <p>§ 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização das empresas que desenvolverem as atividades previstas nas Seções 1, 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei ou de empreendimentos residenciais na área referida no § 1º de seu art. 1º, compreendendo:</p> <p>I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;</p> <p>II - aquisição de terrenos;</p> <p>III - execução de obras (materiais e mão-de-obra);</p> <p>IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis;</p> <p>V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou</p>	
--	--	---	--

		<p>modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.</p> <p>§ 3º Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos para a região-alvo.</p> <p>§ 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos após a conclusão do investimento e terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão, sendo corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989.</p> <p>§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento concedidos na conformidade da alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo serão emitidos por 5 (cinco) anos consecutivos, mediante verificação anual do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano sobre o valor do incentivo concedido, corrigido anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989.</p> <p>§ 6º Os incentivos fiscais tratados nos incisos II e V do § 1º deste artigo serão concedidos pelo</p>	
--	--	---	--

		<p>prazo de 5 (cinco) anos contado da conclusão do investimento.</p> <p>§ 7º O valor do incentivo fiscal tratado no inciso III do § 1º deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento de que trata o inciso I do mesmo parágrafo, no momento de sua emissão.</p> <p>§ 8º O incentivo fiscal tratado no inciso IV do § 1º deste artigo será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação do projeto de investimentos e ficará sujeito à verificação pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que poderá rever ou cassar sua concessão com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado.</p> <p>§ 9º Caso haja aumento de alíquota, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), do ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços especificadas na Seção 2 da Tabela anexa integrante desta lei, aplicar-se-á o incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo.</p> <p>§ 10. O incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo não poderá resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).</p>	
--	--	---	--

69	COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	<p>Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.</p>	<p>59,71</p> <p>Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas. Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados</p>

							consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
70	COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	<p>Art. 3º Ficam isentos da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública.</p> <p>Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo:</p> <p>I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;</p> <p>II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória</p>	0,00	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas. Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações

							até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
71	ISS	Sociedades Uniprofissionais - SUP	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>a) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p>	1.388,70	<p>Premissa: Serviço declarado em NFSe por SUP (somente as cadastradas como SUP no HC), com ISS calculado a 5% sobre base de cálculo. A diferença em relação ao efetivamente recolhido é a Renúncia. Ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para o exercício corrente e futuros.</p>

			<p>b) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>c) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do “caput” do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.</p> <p>§ 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 2º Excluem-se do disposto no caput deste</p>	
--	--	--	---	--

		<p>artigo as sociedades que:(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - tenham como sócio pessoa jurídica;</p> <p>II - sejam sócias de outra sociedade;</p> <p>III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;</p> <p>IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;</p> <p>V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.</p> <p>VI - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p>	
--	--	---	--

			<p>VIII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 3º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p>	
--	--	--	---	--

			<p>§6º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.</p> <p>§ 7º. Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 8º. Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 9º. Os incisos VI e VII do § 2º e os §§ 7º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.(Incluído pela Lei nº</p>	
--	--	--	---	--

			<p>15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 10. As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015)</p> <p>§ 11. O contribuinte poderá recorrer do desenquadramento de que trata o § 10 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015)</p> <p>§ 12. As faixas de receita bruta mensal são:(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - R\$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro</p>	
--	--	--	--	--

		<p>de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>IV - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p>	
--	--	--	--

			<p>V - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>VI - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>VII - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 100 (cem).(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as</p>	
--	--	--	---	--

					faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)		
72	IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	<p>Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros:</p> <p>I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;</p> <p>II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.</p>	103,37	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 14/07/2025

					Parágrafo Único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.		
73	IPTU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	<p>Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>VI - instituir impostos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. 	2.248,86	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "103", "110", "111", "120", "123", "125", "130", "140", "145", "162", "165", "170", "180", "181", "190", "512", "615", "623", "625", "630", "640", "645", "650", "662", "680", "681", "690" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e

							anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. A partir de 2023, incluídos os ciis "325", "160" e "511", referentes aos templos locados. Vide obs. do item 15)
74	ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	<p>Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>VI - instituir impostos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas 	35,63	Calculado a partir da soma dos valores constantes na declarações de imunidades, considerada alíquota de 3%. Para o exercício corrente e futuro foram utilizados os valores atualizados pelo IPCA.

					musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.		
75	ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	<p>Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>VI - instituir impostos sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na 	4.080,89	Valores declarados em NFSe com marcação de imunidade ou não isenção, ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para o exercício corrente e o futuro

					etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.		
76	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013 , com a redação da Lei nº 17.092, de 23/05/19	<p>Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:</p> <p>§ 2º-A A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.092/2019)</p>		Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 78.
77	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 1º da Lei nº 17.092, de 23/05/2019	<p>Art. 1º Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.</p>		Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 78.

78	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013	<p>Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:</p> <p>I - no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;</p> <p>II - nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios.</p> <p>§ 6º Excepcionalmente os lançamentos efetuados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 ficam limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição, e limitados a no máximo a 10% (dez por cento) da diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021)</p> <p>§ 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º, seja superior ao limite previsto</p>	3.088,65	Até o exercício corrente, os valores foram obtidos a partir da subtração do valor total calculado sem a aplicação das travas e do valor devido lançado. Para os futuros aplicou-se IPCA e redutor médio de 20%, dos contribuintes que deixam a trava e passam a ser reajustados somente pelo índice geral de reajuste do IPTU.

					no caput, aplicar-se-á o referido limite. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021)		
79-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 26 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 26. Ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pretéritos decorrentes dos procedimentos de regularizações previstas nesta Lei.		Hipótese: Foi estimado o total de metros quadrados dos imóveis incluídos na anistia e, a partir desse valor, foi estimado o montante da renúncia considerando o valor médio do IPTU por metro quadrado por exercício. No estudo inicial assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
79-B	ISS	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 15 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 15. Não será lançado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativamente às edificações enquadradas no art. 5º desta Lei, destinadas exclusivamente a uso residencial, sem prejuízo de seu lançamento e cobrança		Hipótese: Primeiramente, foi estimada a área total dos imóveis abrangidos pela

			<p>posteriores pela Secretaria Municipal da Fazenda.</p>	<p>anistia. Em seguida, a partir dos dados da emissão geral de 2014, foi estimada a proporção de imóveis isentos de padrão médio ou baixo, uso residencial, no total da área lançada. Por fim, para estimativa da renúncia, a área total anistiada foi multiplicada pela proporção de imóveis isentos em 2014, sendo aplicada sobre esse produto a alíquota do ISS incidente sobre serviços de construção civil, considerando o valor do metro quadrado com grau de absorção pequeno de mão de obra. No estudo assumiu-se que o</p>
--	--	--	--	---

							impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
80	IPTU	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 6º Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano, que representem agremiações carnavalescas. Parágrafo único. A isenção refere-se aos imóveis utilizados como sedes, barracões ou quadras, sejam próprios ou alugados de terceiros, desde que utilizados para finalidade carnavalesca.		Não há código de imunidade ou isenção cadastrado para esta finalidade na base de dados do IPTU.
81	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º-A da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação: Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.(Incluído pela Lei nº 17.557/2021)	0,17	Isenção obtida com base nas NFS-e emitidas pelas escolas de samba.
82	ISS/IPTU /TFE/TF A	Agremiações carnavalescas e entidades	Remissão	Art. 7º da Lei nº	Art. 7º Fica concedida remissão integral dos créditos tributários, multas e juros correspondentes, relativamente aos débitos de	-	

		organizadoras do carnaval paulistano	17.245, de 11/12/19	Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE e Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, das pessoas a que se referem os arts. 1º da Lei nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009, e 6º desta Lei, vencidos até a data de promulgação desta Lei. Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da LEI nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta LEI, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.		
83-A	ITBI	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	<p>Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo.</p> <p>§ 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas</p>	Atualmente, não há débitos de ITBI inscritos no PIME.

					<p>parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a:</p> <p>I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;</p> <p>II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento);</p> <p>III - infrações à legislação de trânsito;</p> <p>IV - de natureza contratual;</p> <p>V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio;</p> <p>VI - infrações à legislação ambiental.</p>		
83-B	ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	<p>Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo.</p> <p>§ 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os</p>	15,18	Valor estimado a partir do montante total de créditos incluídos no Programa. Valores pagos, desconto estimado, correção estimada.

					<p>inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias.</p> <p>§ 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito; IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental. 	
84	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de	<p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>Não existe registro em base replicada para transações</p>	

		<p>05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19</p> <p>VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p>	<p>Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>
--	--	--	---

					I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)	
85	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são

		<p>redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19</p> <p>ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p>	<p>somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>
--	--	--	--

					I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)	
86	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio	Não existe registro em base replicada para transações imunes ou isentas de ITBI, são

		<p>redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19</p> <p>da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da</p>	<p>somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>
--	--	--	--

					<p style="text-align: center;">diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p style="text-align: center;">II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p> <p style="text-align: center;">III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p style="text-align: center;">a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social;</p> <p style="text-align: center;">b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p style="text-align: center;">§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>	
87	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da	<p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela</p>	<p>Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas</p>

		<p>Lei nº 17.217, de 23/10/19</p>	<p>Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p>	<p>guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.</p>
--	--	---	--	--

					II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)	
88	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver

		<p>aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p>II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p>	uma metodologia confiável para a estimativa.
--	--	---	--

					III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)	
89	ITBI	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 8º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 8º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		
90	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 22 da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 22 Os incentivos fiscais referidos no art. 20 desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 20 desta Lei, o que ocorrer primeiro;	0,00 Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os	

					II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a efetivação da adesão ao Programa; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da efetivação da adesão ao Programa.		exercícios posteriores. Fonte SOF em 15/01/2025.
91	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Os incentivos referidos no art. 4º desta Lei serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei;	13,73	Calculado a partir da diferença entre os valores lançados na Emissão Geral de 2024 e nas Notificações de Lançamento 02, que deram origem ao benefício. Considerados os sqls com Cii: 544.
91 - A	TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº	Art. 5º Os incentivos referidos no art. 4º desta Lei serão os seguintes: ...	-	Não há contribuintes cadastrados com

				17.332, de 24/03/20	III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei;		código TFE 39997, correspondente ao benefício.
91 - B	ISS	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	<p>Art. 5º Os incentivos referidos no art. 4º desta Lei serão os seguintes:</p> <p>...</p> <p>II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo art. 1º desta Lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta Lei, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;</p> <p>....</p> <p>Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).</p>	3,19	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema ISS Triângulo SP. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

92	TRSD	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020	<p>Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:</p> <p>II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;</p>	<p>2.705,38</p> <p>Para os exercícios anteriores, considerado o valor empenhado, subtraída da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dívida Ativa). Para o exercício corrente considerou-se, o valor do Orçamento atualizado para a Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público, subtraída da previsão aproximada da arrecadação da TRSS e TRSD. Para exercícios futuros utilizado o PIB.</p>

93	<p>ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES</p> <p>Pessoas físicas e jurídicas em geral</p> <p>Redução de consectários legais</p>	<p>Arts 1º ao 12 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021</p>	<p>Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.</p> <p>Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:</p> <p>I - relativamente ao débito tributário:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; <p>II - relativamente ao débito não tributário:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o 	<p>121,45</p>	<p>Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI na adesão de 2021, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.</p>
----	---	--	---	---------------	---

					débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.		
94	ISS e Taxas	Contribuintes Autuados até 31/12/1999	Remissão	Art. 30 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 30. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os autos de infração vinculados a Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM lavrados até 31 de dezembro de 1999 e disponibilizados manualmente para inscrição em dívida ativa, nas seguintes hipóteses:		Soma do valor dos débitos em dívida ativa dos autos de infração lavrados até dia 31/12/1999
95	ISS/IPTU /TFE/TF A	Entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento relacionados ao Carval	Remissão	Art. 32 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da Lei nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.		Levantamento de débitos dos contribuintes que se enquadram no rol da remissão prevista no artigo em questão.
96	IPTU	Proprietários c/ parcelas vencidas não pagas de 01 a 04/21 da Emissão Geral de 21	Anistia	Art. 34 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 34. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam anistiadas as multas e juros moratórios, já incididos e a incidir, sobre as prestações a que se referem os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado na Emissão Geral de 2021, vencidas e não pagas até 30 de abril de 2021, desde que referidas parcelas sejam pagas até 30 de novembro de 2021.		Para o calculo da estimativa renúncia, foi considerado o impacto máximo, calculado a partir do valor de multas e juros dos débitos de lançamentos do mesmo exercício,

					constituídos até abril. A este montante, foi aplicada a taxa de recuperação de inadimplência média de abril a novembro, que foi obtida pela média da taxa dos valores devidos até abril e pagos em atraso no mesmo exercício até novembro, considerando o histórico gerado para o cálculo da taxa de inadimplência do IPTU de 2017 a 2020. Foram desconsiderados, eventuais ganhos que poderiam ser gerados a partir de pagamentos de contribuintes estimulados pela oportunidade
--	--	--	--	--	---

							vantajosa de quitação.
97	IPTU	Entidade representativas de estudantes constituídas há mais de 20 (vinte) anos.	Remissão	Art. 35 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 35. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam remitidos os créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 em face de entidades sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, que sejam representativas de estudantes e que possuam declaração de utilidade pública municipal ou estadual, constituídas há mais de 20 (vinte) anos.		Valor do débitos dos contribuintes beneficiados, conforme consulta realizada ao DUC em 06/05/2021. Trata-se do potencial máximo de remissão.
98	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 36 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 36. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta Lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da		Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqls com cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo, cobrança diferente de normal e uso "templo". Trata-se do potencial

					ocorrência do fato gerador. Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.		máximo de remissão.
99	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 37 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 37. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas.		Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqls sem cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo e uso "templo". Trata-se do potencial máximo de remissão.
100	IPTU	Agremiações Desportivas	Remissão	Art. 39 e 40 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 39. A isenção prevista no art. 18, inciso II, alínea "h", da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, e abrange a área total dos imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas que não efetuam venda de poules ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das	139,30	Mudança Metodológica: Obtido a partir do somatório do valor do principal da notificação 01, para os contribuintes e exercícios listados pela área

					<p>atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais da agremiação desportiva, para os fins do caput deste artigo, aquelas elencadas em seu estatuto social.</p> <p>Art. 40. O art. 39 desta Lei possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária em relação aos pedidos de isenção apresentados pelas agremiações desportivas, julgados ou não administrativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias por elas recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.</p>	<p>responsável por este contencioso. Foi considerada uma taxa de deferimento de 90%, sendo que 80% do valor dos débitos seria cancelado em 2025 e 20% em 2026.(fonte: BDM)</p>
102	IPTU	Carro Elétrico	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 1º da Lei nº 17.563, de	Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil,	Não foi considerado reúncia de receita.

				8 de junho de 2021	de crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de: I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil; II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.		
101	IPTU	Requalifica Centro	Remissão	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: I - remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as edificações objeto da requalificação, observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;	-	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos.
102	IPTU	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso	0,66	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos.

			JULHO DE 2021	<p>residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias:</p> <p>II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 3 (três) primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão;</p> <p>§ 3º O incentivo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 10 (dez) anos para os imóveis situados no perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Gualianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco.</p>		
103	ISS	Requalifica Centro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	<p>LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021</p> <p>Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias:</p> <p>IV - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo,</p>	<p>0,25</p> <p>Calculado com base no valor anual estimado pela diferença da alíquota de 5% para 2% dos serviços descritos no inciso considerando. Os valores foram estimados com base no ISS recolhido em 2023 e 2024 dos empreendimentos</p>	

					construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;		com pedidos deferidos . Para os exercícios corrente e futuros os valores foram reajustados pelo PIB+IPCA.
104	ITBI	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: V - isenção do Imposto sobre Transmissão “intervivos” aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de aprovação e de execução de requalificação ou alvará de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma;	2,33	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos para está hipótese. Para exercícios futuros foi considerada a média de 2023 até agosto de 2025
105	TFE	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: VI - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.		Ainda não há contribuintes cadastrados com código TFE 39997, correspondente ao benefício.

106	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	<p>Art. 2º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). 	1.192,88	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
107	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 3º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	<p>Art. 3º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior 	621,79	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros,

					a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); II - R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e inferior a R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).		os valores foram reajustados pelo IPCA.
108	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 26º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 26. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos todos os créditos tributários de IPTU, constituídos ou a constituir, bem como anistiadas quaisquer multas por descumprimento à legislação do referido imposto, já lançadas ou a lançar, em face da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 03/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.	
109	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 28º da Lei Nº 17.719, de 26 de	Art. 28. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em	

				novembro 2021	<p>identificados pelos SQLs constantes do Anexo III desta Lei, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.</p> <p>Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo independe de qualquer requerimento e será concedida de ofício pela unidade responsável pela gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.</p>	02/02/22 dos contribuintes do anexo III, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
110	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 29º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 29º. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos lotes vinculados ao SQCD 008.049.03-5, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.

111	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 1º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	<p>Art. 1º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor desta Lei, bem como anistiadas as infrações pela não atualização cadastral, relativamente aos imóveis edificados no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social – HIS no Município de São Paulo, identificados pelos SQL elencados no Anexo Único desta Lei.</p>	<p>Calculados os débitos não inscritos em dívida ativa dos imóveis listados, bem como os já inscritos desses imóveis e os de seus respectivos ascendentes.</p> <p>Matido os valores do estudo original de out/2022</p>
112	ISS, ITBI, TFE e TFA	Entidades religiosas	Remissão	Art. 2º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	<p>Art. 2º Vedada a qualquer título a restituição de importâncias já recolhidas, ficam remitidos os créditos constituídos ou a constituir em face de entidades religiosas sem fins lucrativos, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, quanto aos seguintes tributos:</p> <p>I - Imposto Sobre Serviços – ISS, previsto na Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;</p> <p>II - Imposto sobre Transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, de que trata a Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991;</p>	<p>A identificação dos contribuintes foi realizada através de busca fonética no histórico cadastral dos contribuintes mobiliários e no cadastro de notificação do IPTU.</p> <p>Matido os valores do estudo original de dez/2022.</p>

					III - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, de que trata a Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002; IV - Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, de que trata a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002.	
113	ISS	Advocacia, Advocacia SUP, Advocacia autônomo	Anistia	Art. 3º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 3º Ficam anistiadas as infrações cometidas até a data de publicação desta Lei, referentes ao descumprimento da obrigação acessória de emitir, em cada operação, nota fiscal de prestador de serviços correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Parágrafo único. A anistia não alcança infrações relacionadas a outras obrigações acessórias, ainda que semelhantes, análogas ou decorrentes, nem infrações por descumprimento de obrigação tributária principal.	Levantamento feito nas bases replicadas dos bancos de dados da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, do Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos – DLP e de Autos de Infração e Intimação – AI, considerando os códigos de serviço de advocacia, para as infrações de descumprimento de obrigação acessória correlatas à não emissão de documento fiscal. Premissas do estudo: 50% do

							total de litígios ganhos, 50% do total de sucumbência sem emissão de NFS-e, aplicação da multa de 50% do total do ISS devido como expectativa de arrecadação.
114	ITBI	Arrematação em leilão ou hasta pública	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 5º e 6º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	<p>Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, na seguinte conformidade:</p> <p style="text-align: right;">“Art. 7º</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>§ 6º Nos casos de arrematação em leilão ou hasta pública, o valor venal será aquele pelo qual o bem ou direito foi arrematado, exceto quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme descrito no art. 24 desta Lei.” (NR)</p> <p>Art. 6º O disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 11.154, de 1991, aplica-se somente às alienações que se formalizarem mediante auto de arrematação lavrado ou decisão judicial</p>	5,52	Levantamento do percentual de Declarações de Transações Imobiliárias – DTIs relativas às transações de arrematação em leilão ou hasta pública, que poderiam ter utilizado o VVR no pagamento do tributo. O valor do exercício corrente foi reajustado pela inflação e multiplicado por 1,25, dado que a

					proferida após o início da produção de efeitos desta Lei.		norma passou a vigorar em 30/03/2023. Para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
115	TFA	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 8º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica revogada a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, ficando extinta a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título até 31 de dezembro de 2022.		Para o cálculo do valor renunciado com a extinção da taxa foi utilizada a previsão de arrecadação total da TFA em 2022, incluindo multas e juros, reajustada pelo IPCA e PIB previstos para o ano de 2023.
116	IPTU	Proprietários de imóveis comtenplados	Isenção	Art. 1º da Lei Nº 18.001, de 6 de outubro de 2023	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 100% (cem por cento), relativamente aos fatos geradores referentes aos exercícios de 2024 e 2025, os imóveis identificados pelos SQLs elencados no Anexo I desta Lei, bem como os deles decorrentes em razão de desdobra, englobamento ou remembramento, e observadas as demais hipóteses de imunidade, isenção ou desconto previstas na legislação, se	-	Valor calculado a partir da diferença entre os valor da Emissão Geral Estimado (a partir dos dados de 2023) para 2024 e 2025 e o lançado para 2024 e estimativa de lançamento para

					mais benéficas..... Art. 2º Ficam parcialmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 50% (cinquenta por cento), relativamente aos fatos geradores referentes aos exercícios de 2024 e 2025, os imóveis identificados pelos SQLs elencados no Anexo II desta Lei, bem como os deles decorrentes em razão de desdobro, englobamento ou remembramento, e observadas as demais hipóteses de imunidade, isenção ou desconto previstas na legislação, se mais benéficas.	2025 para os contribuintes beneficiados, informados por DIMIS em janeiro de 2025.	
117	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 16 da Lei Nº 18.019, de 19 de março de 2024	Art. 20. Sobre os débitos consolidados na forma do art. 19 serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 95% (noventa e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 55% (cinquenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas; c) redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 35% (trinta e cinco por cento) da multa, na hipótese de	168,37	Valores calculados a partir da aplicação de descontos médios, para eventual abertura de parcelamento em 2024.

				pagamento em 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas;		
--	--	--	--	--	--	--



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA

A previsão das Receitas da Dívida Ativa para 2026 considerou tanto os pagamentos via Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), quanto pagamentos ordinários.

No caso do PPI, os valores considerados foram os referentes aos parcelamentos existentes (incluindo os do PPI 2024 já ativos).

Com relação aos pagamentos ordinários, foi considerado o histórico de arrecadação e o comportamento do recolhimento da dívida ativa em anos sem programas de parcelamentos.



em R\$ milhões

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2023	2024	LOA 2025	PLOA 2026
TOTAL	2.149.718	4.190.129	2.739.121	2.154.992
DÍVIDA ATIVA	1.639.006	3.530.497	2.030.287	1.635.623
<hr/>				
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	984.998	1.595.418	1.307.317	1.036.960
Imposto s. Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s. Imóveis	14.294	71.981	17.741	9.709
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	412.362	1.539.438	504.773	384.652
ISS - Simples Nacional	94.406	73.538	69.272	71.974
JUD	3.098	5.211	4.036	751
Outras Receitas da Dívida Ativa	129.848	244.912	127.148	131.578
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	510.711	659.632	708.834	519.368
<hr/>				
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	344.363	346.071	467.045	355.274
Imposto s. Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s. Imóveis	9.567	13.551	11.576	6.299
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	123.463	258.891	193.782	130.902
Outras Receitas de Multas e Juros da Dívida Ativa	33.319	41.118	36.431	26.894

**Demonstrativo do valor proposto referente aos depósitos judiciais****Lei nº 18.286 (LDO 2026), art. 19, inciso VIII**

Este demonstrativo tem como função demonstrar a memória de cálculo utilizada para previsão das receitas decorrentes do ingresso de recursos dos depósitos judiciais conforme aplicação da Lei Complementar nº 151/2015, bem como das despesas associadas à devolução destes recursos quando do levantamento judicial.

Os valores das receitas e despesas orçamentárias decorrentes da aplicação da LC nº151/2015 foram estimados com base no histórico de depósitos e levantamentos ocorridos mensalmente desde janeiro de 2016 (para as despesas) e pela receita acumulada entre set/2024 e fev/2025.

Assim, para o exercício de 2026 a estimativa de receita bruta referente ao recebimento de depósitos judiciais é de R\$ 1.117.597.718,00.

Quanto às despesas, utilizou-se de metodologia equivalente, porém considerando o estoque variável do saldo de depósitos judiciais, o levantamento foi estimado com base em um percentual do saldo dos depósitos judiciais. Assim como para a receita, foi possível considerar os primeiros meses de 2025 nesta estimativa.

A tabela a seguir apresenta os percentuais, separados em levantamentos contra o governo (cuja devolução será registrada como despesa orçamentária) e levantamentos a favor do governo (cujo registro ocorrerá como dedução de receita), bem como as estatísticas e os valores previstos para a despesa e para a dedução da receita, observando o intervalo de confiança de 95%.



Mês	% do Levantamento a favor do governo (sobre o saldo médio do mês)										
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Janeiro	0,00%	0,01%	0,03%	0,53%	0,06%	0,01%	0,07%	0,09%	0,16%	0,28%	
Fevereiro	0,02%	0,07%	0,07%	0,02%	0,23%	0,03%	0,15%	0,56%	0,02%	0,40%	
Março	0,00%	0,06%	0,07%	0,03%	0,13%	0,02%	0,03%	0,02%	0,12%		
Abril	0,06%	0,15%	0,01%	0,14%	0,01%	0,06%	0,08%	0,12%	0,21%		
Maio	0,01%	0,01%	0,49%	0,35%	0,61%	0,07%	0,04%	0,08%	0,21%		
Junho	0,07%	0,02%	0,11%	0,01%	0,03%	0,04%	0,07%	0,45%	0,43%		
Julho	0,07%	0,01%	0,04%	0,17%	0,05%	0,09%	0,02%	0,45%	0,24%		
Agosto	0,23%	0,11%	0,06%	0,13%	0,01%	0,05%	0,16%	0,04%	0,14%		
Setembro	0,13%	0,03%	0,03%	0,11%	0,03%	0,59%	1,06%	0,09%	0,67%		
Outubro	0,71%	0,08%	0,04%	0,23%	0,02%	0,34%	1,66%	0,14%	0,14%		
Novembro	0,02%	0,03%	1,01%	0,01%	0,04%	0,02%	0,05%	0,06%	0,04%		
Dezembro	0,02%	0,01%	0,00%	0,01%	0,02%	0,22%	0,20%	0,03%	0,02%		

Média Anual 1,88%

Desvio Padrão (anualizado) 0,85%

Intervalo de Confiança	Inf.	Sup.
	0,21%	3,56%

Valor Previsto (dedução de receita orçamentária) 488.832.113,00

**% do Levantamento contra o governo (sobre o saldo médio do mês)****desconsiderados valores extraordinários**

Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Janeiro	0,44%	0,15%	0,15%	0,23%	1,24%	0,24%	0,17%	0,16%	0,15%	0,32%
Fevereiro	0,80%	0,29%	0,36%	0,12%	0,25%	0,15%	0,15%	0,36%	0,16%	0,39%
Março	0,29%	0,14%	0,20%	0,15%	2,72%	0,35%	0,41%	0,27%	0,33%	
Abril	0,34%	0,37%	0,33%	0,19%	0,08%	0,07%	0,26%	0,34%	0,37%	
Maio	0,59%	0,30%	0,22%	0,18%	0,19%	0,09%	0,88%	0,63%	0,66%	
Junho	0,21%	0,15%	0,29%	0,40%	0,70%	0,20%	0,20%	0,30%	0,27%	
Julho	0,32%	0,26%	0,24%	1,15%	0,12%	0,15%	0,37%	1,00%	0,56%	
Agosto	0,34%	0,48%	0,27%	1,35%	0,43%	0,21%	0,42%	0,83%	0,69%	
Setembro	0,49%	0,53%	0,32%	0,17%	0,10%	0,18%	0,38%	0,30%	0,22%	
Outubro	0,66%	0,27%	2,34%	0,27%	0,37%	2,57%	2,00%	0,37%	0,92%	
Novembro	0,43%	0,40%	0,33%	0,34%	0,35%	0,34%	0,50%	0,40%	0,26%	
Dezembro	0,39%	0,19%	1,12%	0,39%	0,26%	2,06%	0,13%	0,22%	0,43%	
Média Anual										5,47%
Desvio Padrão (anualizado)										1,68%

Intervalo de Confiança	Inf.	Sup.
	2,18%	8,75%

Valor Previsto (despesa orçamentária)	1.195.199.906,00
--	-------------------------

DEMONSTRATIVO DO SALDO DOS FUNDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2025

R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
03.20 Fundo Previdenciário	2.539.166.502
03.30 Fundo Financeiro	453.821.298
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	48.010.502
08 Fundo Municipal do Idoso	43.996.747
17.20 Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de São Paulo	44.057.396
34.20 Fundo Municipal de Combate à Fome	-
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	-
39.10 Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	290.276.576
75 Fundo Municipal de Parques ²	
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	23.335.419
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas ³	24.694.093
78 Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	102.491
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	143.741.910
84 Fundo Municipal de Saúde ⁴	
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	284.345.697
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	8.616.389
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	126.566
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	9.313.779
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	252.235.547
91 Fundo Municipal de Habitação	58.234.160
92 Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	-
93 Fundo Municipal de Assistência Social ⁴	
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	23.893.880
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	2.357.600
96 Fundo Municipal de Turismo	198.485
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	4.145.739
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	629.422.225
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	257.939.179

Notas:

1) Saldos bancários dos fundos em 31/08/2025.

2) O Fundo Municipal de Parques não possui conta bancária.

3) Valores de Caixa e Equivalentes de Caixa do Fundo Especial de Despesas do TCMSP.

4) O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social não possuem conta bancária específica.

DEMONSTRATIVO DE RELAÇÃO DE DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

Função: Assistência Social				
ÓRGÃO	Descrição da Ação Orçamentária	DOTAÇÃO FORMATADA	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Armazém Solidário	78.10.08.244.4010.4302.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	40.835.555,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Armazém Solidário	78.10.08.244.4010.4302.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	16.896.102,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Ações de Pronto Atendimento Socioassistencial	93.10.08.244.4018.6151.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.608.292,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Ações de Vigilância Socioassistencial	93.10.08.244.4018.6163.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.3399.44903900.00.1.500.9005	Tesouro Municipal	7.330.422,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.3399.44905100.00.1.500.9005	Tesouro Municipal	2.637.310,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	250.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.4002.2818.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.4002.2818.33903000.02.1.660.1472	Transferências Federais	120.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	25.000.000,00

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	694.189,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33903200.02.1.660.1079	Transferências Federais	60.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33903300.03.1.661.1684	Transferências Estaduais	612.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.4018.6167.33909300.03.1.661.1218	Transferências Estaduais	60.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	93.10.08.244.4002.6212.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.4018.4306.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.315.797,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.4018.4306.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.354.628,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.4018.4306.33903700.02.1.660.1080	Transferências Federais	25.200.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.246.549,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	13.988.266,00

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	34.942.691,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	56.224.897,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.610.089,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.4018.4399.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	11.708.155,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	93.10.08.241.4023.2902.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	51.710.919,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	93.10.08.241.4023.2902.33503900.02.1.660.1677	Transferências Federais	12.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	422.010.406,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1528	Transferências Federais	10.800,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1675	Transferências Federais	12.000,00

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1676	Transferências Federais	12.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.665.1078	Transferências Federais	74.400,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.665.1381	Transferências Federais	98.400,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1645	Transferências Federais	13.200,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1648	Transferências Federais	27.600,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.03.1.661.1503	Transferências Estaduais	2.400,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.03.1.661.1682	Transferências Estaduais	25.341.672,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1083	Transferências Federais	14.001.600,00

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1327	Transferências Federais	108.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.4019.2059.33503900.02.1.660.1525	Transferências Federais	30.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Jurídico Social	93.10.08.244.4018.6242.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	24.724.221,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.4018.4309.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	85.347.518,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.4018.4309.33503900.02.1.665.1166	Transferências Federais	2.045.010,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.4019.6221.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	326.837.725,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.4022.6152.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	89.013.726,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.665.1171	Transferências Federais	1.188.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.669.0289	Transferências Federais	1.000,00

	Especial à População em Situação de Rua			
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1646	Transferências Federais	18.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1647	Transferências Federais	900.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.03.1.661.1504	Transferências Estaduais	2.400,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.03.1.661.1505	Transferências Estaduais	1.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.03.1.661.1683	Transferências Estaduais	39.774.180,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	490.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.000.000,00

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.944.487,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	26.824.936,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	146.934.673,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.006.350,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1184	Transferências Federais	22.204.800,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1424	Transferências Federais	24.000,00

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1451	Transferências Federais	30.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33503900.02.1.660.1452	Transferências Federais	21.600,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.4018.4308.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	43.066.327,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	93.10.08.241.4023.6154.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	92.146.349,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.4018.6206.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	178.655.639,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.4018.6206.33503900.02.1.665.1076	Transferências Federais	31.200,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento de Mulheres	93.10.08.244.4025.6178.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.400.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	93.10.08.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	21.270.035,00

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.4004.2803.33903900.02.1.660.1380	Transferências Federais	12.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Plano de Contingência para Situações de Altas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6165.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Plano de Contingência para Situações de Altas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6165.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6162.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.100.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6162.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6162.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	20.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Plano de Contingência para Situações de Baixas Temperaturas - Decreto nº 62.760/2023	93.10.08.244.4018.6162.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.000.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	93.10.08.244.4018.6166.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.596.236,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	93.10.08.244.4018.6166.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.338.616,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Programa Reencontro	93.10.08.244.4018.4884.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00

Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Realização de Conferências Municipais Temáticas	93.10.08.422.4004.6250.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	07.10.08.244.4018.3399.44905100.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Projeto Qualifica SUAS	84.10.08.301.4018.5810.44903900.01.1.754.0000	Operações de Crédito	30.598.789,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	36.10.08.242.4012.4432.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	36.10.08.242.4022.5407.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	80.000.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação da Central de Interpretação de Libras, Intérpretes e Guias-Intérpretes	36.10.08.242.4022.4323.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.652.901,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Projeto Qualifica SUAS	36.10.08.242.4018.5810.44903900.01.1.754.0000	Operações de Crédito	30.598.789,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência	36.10.08.242.4022.7110.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Manutenção e Operação da Casa Mãe Paulistana	36.10.08.242.4022.6850.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Construção e Implantação da Casa Mãe Paulistana	36.10.08.242.4022.7111.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Ações de Desenvolvimento Social	24.10.08.244.4018.6249.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.000.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	78.168,00

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	252.936,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	200.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.914.648,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	20.289.226,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	225.047,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903900.05.1.799.1182	Outras Fontes	240.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	141.565.956,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	12.351.392,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	332.537,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	17.205,00

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	24.10.08.122.4001.3002.44903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	200.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.4002.2818.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	24.10.08.126.4002.1220.44904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	24.10.08.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	24.10.08.122.4001.2106.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.800.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Programa Reencontro	24.10.08.244.4018.4884.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	52.950.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Programa Reencontro	24.10.08.244.4018.4884.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	22.050.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Projeto Qualifica SUAS	24.10.08.244.4018.5810.44903900.01.1.754.0000	Operações de Crédito	91.796.369,00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente	34.10.08.243.4019.2033.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	29.60.08.244.4018.3399.44906100.08.1.799.1635	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	3.260.048,00
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	29.60.08.244.4018.3399.44903900.08.1.799.1635	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	3.260.047,00
TOTAL				2.971.668.425,00

Função: Previdência Social

ÓRGÃO	DESCRÍÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FORMATADA	DESCRÍÇÃO DA FONTE	VALOR (R\$)
Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	33.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Cinema e Audiovisual de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	15.10.09.331.4003.6842.33900800.09.1.501.9001	Recursos Próprios da Empresa Dependente	1.000,00
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	83.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Encargos Gerais do Município	Aporte do IRRF para cobertura do deficit atuarial do RPPS	28.13.09.272.4003.0052.33919700.00.1.500.9003	Tesouro Municipal	5.444.075.609,00
Encargos Gerais do Município	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	28.13.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	65.000.000,00
Encargos Gerais do Município	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - Parcelamento PASEP	28.17.09.331.4003.6828.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.830.948,00
Encargos Gerais do Município	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - PASEP	28.17.09.331.4003.6825.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.076.762.158,00

Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.4003.6821.31900700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.100.000,00
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.4003.6821.31901300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	265.000.000,00
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.4003.6821.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.100.000.000,00
Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	80.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	85.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Administração da Unidade	03.30.09.122.4001.2100.33903900.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	3.043,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.4003.4987.31900100.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	6.554.489.108,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.4003.4987.31900300.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	287.487.995,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.4003.4987.31909100.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	3.042.308,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.4003.4987.33919300.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	11.984.204,00
Fundo Financeiro - FUNFIN	Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	03.30.09.272.4003.4980.31908600.20.1.801.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	31.437.186,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Administração da Unidade	03.20.09.122.4001.2100.33903900.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	3.000,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.31900100.20.1.800.8012	Recursos Vinculados à Previdência Social	5.444.075.609,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.31900100.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.071.161.779,00

Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.31900300.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.136.387.402,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.31909100.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	5.000.000,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.4003.4987.33919300.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	33.236.087,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	03.20.09.272.4003.4980.31908600.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.056.260.778,00
Fundo Previdenciário - FUNPREV	Investimentos em Ativos para o RPPS	03.20.09.272.4003.1222.44906100.20.1.800.9001	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	02.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Ações para Promoção da Sustentabilidade Previdenciária	03.10.09.272.4003.1221.44903500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	74.993,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	71.428,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	59.219,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	91.398,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.084.637,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	887.617,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.717.697,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.154.628,00

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33904100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.748,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	82.203.628,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	15.118,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33909300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	321.823,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33913900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	408.917,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33919300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	713.256,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31900700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	15.201.713,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31901300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	900.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31901600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31909400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	500.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31909600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.114.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.800.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.31919400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	950.107,00

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	85.510,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	150.080,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4002.2818.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	25.571,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4002.2818.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	30.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	03.10.09.331.4003.6842.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	03.10.09.128.4002.2180.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	30.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4002.1220.44904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	03.10.09.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.006.978,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	03.10.09.122.4001.2106.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	310.000,00
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Programa IPREM Melhor Idade	03.10.09.122.4023.2363.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais RPPS Educação	28.13.12.272.4003.6823.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.900.000.000,00
TOTAL				27.631.275.280,00

Função: Saúde				
ÓRGÃO	Descrição da Ação Orçamentária	Dotação Formatada	Descrição da Fonte	Valor (R\$)
Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais RPPS Saúde	28.13.10.272.4003.6824.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	750.000.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.4015.1526.44905100.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	6.360.990,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.4015.1526.44903900.10.1.755.9001	Alienação de Bens/Ativos	7.899.839,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.4016.1536.44905100.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	6.360.990,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.4015.1525.44905100.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	6.360.990,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.4016.1535.44905100.08.1.759.1224	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	6.360.990,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	229.986,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.822.767,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	220.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	160.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.505.968,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	211.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.034,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.4001.2100.33913900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	350.001,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	235.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.953.922,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.220.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	141.576,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	200.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	722.056,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.578,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	205.718,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	646.107,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.554.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	96.343.123,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	59.951,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	26.430,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	53.664,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	70.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.609.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	685.926,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	165.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33901400.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	130.456,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.849.418,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	341.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	319.382,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.171.959.496,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.31901300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.31901600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.31909600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	256.528.913,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.550.964,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	3.494.032,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	45.657.877,00

Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	10.980.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	3.087.944,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	827.233,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	1.100.582,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	314.074,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	105.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1696	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1703	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1716	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1738	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.1745	Transferências Federais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	5.970.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.05.1.659.1263	Outras Fontes	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.05.1.659.1264	Outras Fontes	13.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.08.1.659.1265	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	400.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.08.1.659.1445	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	624.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.02.1.600.0000	Transferências Federais	14.366.310,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.4107.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	234.678.591,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.00.1.500.9005	Tesouro Municipal	7.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44903900.03.1.632.1373	Transferências Estaduais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.03.1.632.1470	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.03.1.632.1524	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.03.1.632.1469	Transferências Estaduais	2.400,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1526.44905100.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde Animal	84.10.10.304.4017.1531.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905100.05.1.659.1234	Outras Fontes	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905100.00.1.500.0003	Tesouro Municipal	220.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1536.44905100.01.1.634.0000	Operações de Crédito	500.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos	84.10.10.302.4016.1536.44905100.02.1.601.1185	Transferências Federais	750.000,00

	em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência			
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.22.10.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4002.2818.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.693.637,00
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	300.262,00
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4002.2818.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	900.994,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.33903600.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.33904700.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	136.499,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.298,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.33903900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.122.4002.2180.44905200.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.02.1.631.0000	Transferências Federais	11.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.02.1.631.1617	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.4015.1525.44905100.02.1.631.1618	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Saúde Animal	84.10.10.304.4017.1530.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1535.44905100.05.1.659.1234	Outras Fontes	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.1535.44905100.02.1.601.1185	Transferências Federais	750.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4002.1220.44904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	84.10.10.301.4003.4120.31901100.02.1.600.1168	Transferências Federais	16.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	84.10.10.301.4003.4120.31901300.02.1.600.1168	Transferências Federais	2.000.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	41.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.02.1.600.1707	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.02.1.600.1740	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.03.1.710.1441	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.05.1.659.1263	Outras Fontes	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.08.1.659.1445	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.02.1.600.0000	Transferências Federais	9.577.540,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4016.2524.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	41.450.659,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	6.300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903600.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	53.140.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33904700.02.1.600.1168	Transferências Federais	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	17.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	115.990.415,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.321.287,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.4016.2514.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	194.585,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4001.2171.33904000.02.1.600.1168	Transferências Federais	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	619.685.323,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	314.677,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.4015.2522.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.776.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.4015.2522.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	168.886.444,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.4015.2522.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	550.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.31901100.02.1.604.1168	Transferências Federais	85.791.095,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33503900.02.1.600.1168	Transferências Federais	8.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	15.796.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903000.08.1.659.1092	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.002.400,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903200.02.1.600.1168	Transferências Federais	8.072.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903300.02.1.600.1168	Transferências Federais	60.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903600.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	25.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	30.800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	900.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.44905200.08.1.659.1092	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	360.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.33903900.08.1.659.1092	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.040.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.4015.2522.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.4015.2522.44905200.08.1.659.1543	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	84.10.10.122.4001.2106.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	15.100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa Melhor em Casa	84.10.10.302.4016.2521.33508500.02.1.600.1168	Transferências Federais	16.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.26.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	68.900,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	30.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.4004.2803.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	30.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.28.10.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.23.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	30.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.23.10.122.4004.2803.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	21.440,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.4004.2803.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	21.440,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	67.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.25.10.122.4004.2803.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	35.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.4004.2803.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	63.320,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.4004.2803.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33503900.02.1.600.1168	Transferências Federais	7.002.800,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33503900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	600.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	917.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	720.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	7.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.700.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	31.670.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.4015.2523.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.115.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	80.600.312,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	250.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.980.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	300.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	890.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	39.380.710,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	503.880,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	150.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	656.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.725.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	15.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	350.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	165.040,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	619.290,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903200.02.1.600.1168	Transferências Federais	15.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903200.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903300.02.1.600.1168	Transferências Federais	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.891.640.655,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	39.134.010,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	209.842.700,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.800.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.917.195,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33913900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.725.755,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903500.02.1.600.1168	Transferências Federais	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903600.02.1.600.1168	Transferências Federais	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	55.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.632.1467	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.632.1522	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.632.1471	Transferências Estaduais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.03.1.632.1523	Transferências Estaduais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	996.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.155.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	21.970.930,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1715	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1717	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1718	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1719	Transferências Federais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1720	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1721	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1722	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1723	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1732	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1733	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1734	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1735	Transferências Federais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	45.098.307,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33914700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1737	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1756	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1757	Transferências Federais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1759	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1765	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1766	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.280.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.08.1.659.1540	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	24.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.586.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.109.040,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	40.784.669,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	95.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	314.705,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.681.150,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.480.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33903700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	16.266.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	82.260.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	538.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.025.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	600.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.525.588,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.053.021,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.02.1.600.1168	Transferências Federais	830.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.02.1.604.1168	Transferências Federais	401.375.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	9.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33508500.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33901400.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	12.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	6.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	5.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903000.05.1.636.0666	Outras Fontes	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44505200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	6.819.077,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.152.338,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	10.901.693,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	158.300,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.4015.2520.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	1.894.268,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.0000	Transferências Federais	6.171.429,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1736	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1754	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1755	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1758	Transferências Federais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.44905200.02.1.601.1762	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.4015.2520.33903900.02.1.631.1700	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.27.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.28.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	97.208.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	8.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	355.475.652,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	164.699.877,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	9.187.302,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.23.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.24.10.303.4015.2519.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	844.486,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.25.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.26.10.303.4015.2519.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.05.1.659.1263	Outras Fontes	112.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903000.08.1.659.1445	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.4015.2519.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	2.096.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1726	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1727	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.706.1494	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.706.1651	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.706.1652	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	1.250.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.08.1.659.1540	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	330.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.02.1.600.1168	Transferências Federais	336.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	500.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	500.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903900.02.1.600.1168	Transferências Federais	50.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903900.02.1.600.1704	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1185	Transferências Federais	1.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1705	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1706	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1710	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1711	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1712	Transferências Federais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1713	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1714	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33508500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	4.736.011.910,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	16.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.070.040.814,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	17.321,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	250.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44505200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.081.240,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.043.472,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.0000	Transferências Federais	8.228.571,00

Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1753	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1760	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1761	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1763	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1764	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1767	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.4016.2507.44905200.02.1.601.1776	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal	84.10.10.304.4017.2501.33508500.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	55.944.545,00
Fundo Municipal de Saúde	Publicação de Editais e Outras Publicações Legais e de Interesse do Município	84.10.10.131.4004.2153.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Publicidade de Utilidade Pública	84.10.10.131.4004.2430.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.4004.6250.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1168	Transferências Federais	1.261.137.408,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1709	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.605.1481	Transferências Federais	3.881.288,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	355.686.644,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	353.448.093,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.0000	Transferências Federais	71.831.551,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1708	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1739	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1741	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1742	Transferências Federais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1743	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1744	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1747	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1748	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1749	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1750	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1751	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1768	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1769	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1770	Transferências Federais	1.200,00

Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1771	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.4016.4113.33503900.02.1.600.1772	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.26.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	109.973,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.27.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	90.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.28.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.23.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	53.711,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.24.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	295.906,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.25.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.1168	Transferências Federais	100.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.1724	Transferências Federais	2.400,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.1725	Transferências Federais	1.200,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.03.1.621.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.03.1.632.0730	Transferências Estaduais	10.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.05.1.659.1263	Outras Fontes	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.08.1.659.1265	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	149.300,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.08.1.659.1445	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	600.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.281.808,00
Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.4015.2530.33903000.02.1.600.0000	Transferências Federais	23.624.599,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	84.10.10.122.4002.2110.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	21.416.682,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	84.10.10.122.4002.2110.33904800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	720.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	84.10.10.122.4002.2110.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.007.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Servidores Comissionados no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM	84.10.10.302.4016.4121.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	20.524.878,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44903500.01.1.754.0000	Operações de Crédito	16.721.927,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44904000.01.1.754.0000	Operações de Crédito	30.000.000,00

Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44905100.01.1.754.0000	Operações de Crédito	81.668.969,00
Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.4016.5207.44903900.01.1.754.0000	Operações de Crédito	2.750.000,00
Fundo Municipal de Saúde	Comunicação Institucional	84.10.10.131.4004.2421.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33903300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.580,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	750.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.176.067,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33904700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.781.771,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33919300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	50.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31900700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	36.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31901100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	206.173.238,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31901300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	700.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31901600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.500.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.31911300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	75.000.000,00

Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33904600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	25.177.838,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33904900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.235.139,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33900800.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	70.516,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33909100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.4001.2100.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	18.242,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.1536.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4002.2818.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	100.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4002.2818.44904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	2.700.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4002.2818.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	5.489.159,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.1535.44905100.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4002.1220.44904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Execução de Serviços Médicos de Tratamento de Radioterapia	02.10.10.302.4016.2044.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	3.800.000,00

Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4001.2171.33904000.06.1.501.9001	Recursos Próprios da Administração Indireta	3.000.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	02.10.10.126.4001.2171.33904000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	8.500.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903000.06.1.501.9001	Recursos Próprios da Administração Indireta	10.000.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903900.06.1.501.9001	Recursos Próprios da Administração Indireta	17.796.100,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.44905200.06.1.501.9001	Recursos Próprios da Administração Indireta	4.000.000,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903000.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	39.083.067,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903900.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	168.121.822,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33909300.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	62.946,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33914700.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	192.201,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.44905200.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	1.000.000,00

Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.4016.2507.33903900.00.1.500.9006	Tesouro Municipal	4.627.808,00
Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação do Programa de Residência Médica	02.10.10.122.4002.2110.33903600.00.1.500.9001	Tesouro Municipal	12.952.987,00
TOTAL				25.429.678.963,00